# PROJETO DE LEI n.º 151/2024

*"Altera o artigo 1º e Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.646 de 09/11/2023."*

(Preâmbulo Usual)

**Artigo 1º** O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.646 de 09/11/2023 passa a ter a ter a seguinte redação:

*"Art. 1° - Fica denominada "Travessa Francisco Cardoso de Moraes – Chico Maneco" a via localizada no bairro dos Cardosos, com aproximadamente 455m de extensão, com início: -22.526829674193184, -46.53750841634942 e fim: -22.5245504498522, -46.53482893004795, conforme Anexo Único."*

**Artigo 2º** O Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.646 de 09/11/2023 passa a ter a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO ÚNICO**




**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2023.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 30 de setembro de 2024

***Lauro Aparecido de Toledo***
***Vereador – PL***

**JUSTIFICATIVA:** Este Projeto de Lei propõe alterações no artigo 1º e no Anexo Único da Lei Municipal n.º 4.646, de 09/11/2023. A mencionada legislação designou um logradouro como "Travessa Francisco Cardoso de Moraes – 'Chico Maneco'". No entanto, surge a necessidade de ajustar o comprimento da referida rua para 455 metros de extensão, requerendo assim as alterações propostas.

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 25 de setembro de 2024

**Ofício nº 348/2024**
**Gabinete do Prefeito**
**Ref.: Ofício nº 496/2024 - AL**

**Senhor Presidente**

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
**Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

*Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 26/09/24 08:16*
*Código: 1bd60ba8-8138-4269-bfc7-b8b51b0c2479*

Socorro,25 de setembro de 2024.

**Ofício n° 0105/2024/DU**

**Ref.: ofício nº 0291/2024/CAM**

**Ofício nº 496/2024 - AL**

**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

**1-** Considerando a existe da Lei Municipal n.º 4.646, de 09/11/2023 que denominou os primeiros **350 metros** do logradouro público no município como **"Travessa Francisco Cardoso de Moraes - Chico Maneco"**, pergunta-se, a denominação desta via poderá se estender por mais **105 metros**, totalizando **455 metros** de extensão, conforme mapa anexo?

Resposta: Não há impedimentos quanto à extensão de mais 105 metros.

**2- A via localizada no Bairro dos Cardosos, com início: -22.526829674193184, -46.53750841634942, e fim: -22.5245504498522, -46.53482893004795, conforme Anexo é considerada bem público?**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Resposta: A via em questão se trata da Travessa Francisco Cardoso de Moraes - Chico Maneco, denominada através da Lei Municipal nº 4.646 de 09/11/2023.

**3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

**4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

**5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro –** Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**

**Chefe do Serviço de Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**

*Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 25/09/24 15:46*
*Código: 19bf61f9-3ced-45cb-b2e0-d58e3caffe44*